

ESTA DELIBERAÇÃO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SIPIA - Sistema de Informação para a Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO Paulo - CONDECA -, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: Que o Estado de São Paulo deve reconhecer todos os mecanismos de fortalecimentos à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e no ECA, fundamentados na Lei Estadual 8.074/92;

CONSIDERANDO: a resolução 50 do CONANDA de 28/11/1996 que reconhece a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil.

DELIBERA:

Art. 1º Recomendar/ incentivar os municípios do Estado de SP a implantação do SIPIA - Sistema de Informação pela Infância e Adolescência, promovendo a universalização do programa para todos os Municípios do Estado.

Art. 2º Ao CONDECA e ao Executivo Estadual caberá coordenar a implantação e o funcionamento do SIPIA de forma conjunta.

Art. 3º O Núcleo de Referência do SIPIA para o Estado de SP, composto paritariamente, com sede neste conselho, sito à R. Antonio de Godoy, n.º 122, 7º andar, São Paulo - Capital, sob coordenação do CONDECA, com participação do Executivo Estadual, tem as seguintes funções:

I - Articular ações junto aos Executivos Municipais, CMDCA's e CTs, para implantação do sistema;

II- Articular ações Técnicas e parceria junto a ONG Universidades e outros

III- Assistência técnica aos conselhos tutelares na gestão do SIPIA

IV - Integração com outras redes de banco e dados de defesa dos direitos

V - Ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de conselheiros tutelares na operação do sistema

VI - Consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatório Estadual

VII - Coordenar o órgão gestor de informática para o sistema

Parágrafo único: Todas as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente que exija deliberação/discussão de políticas públicas deverão ser submetidas pelo núcleo à Plenária do CONDECA, para os encaminhamentos necessários

Art 4º - O financiamento do sistema será assegurado com recursos do Orçamento da União, complementado com recursos da Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado e de outras fontes nacionais e internacionais de modo a agilizar a implantação do sistema no Estado de SP

Art 5º - Todos os Municípios que tiver um Conselho Tutelar funcionando conforme estabelecido pelo ECA, é candidato a implantar o Sistema

Art 6º - Para implantar o SIPIA, o Município deve solicitar sua inscrição por ofício ao CONDECA

Art 7º - O CONDECA comunicará ao núcleo, no prazo máximo de 24 horas a solicitação de adesão do município para implantação do Sistema

Art 8º Das Informações:

I - As informações pessoais da Criança e do Adolescente seguem o princípio de sigilo de justiça e só será utilizadas mediante autorização judicial

II - Os dados consolidados em relatório geral sobre a situação da infância e da juventude no ESTADO de São Paulo serão disponibilizados a qualquer interessado

III - Na ausência de relatório público os interessados poderão solicitar por ofício ao CONDECA

Art 9º Os equipamentos que forem comprados para utilização no sistema, serão disponibilizados aos municípios até que os mesmos adquiram equipamentos próprios

Art 10º Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado

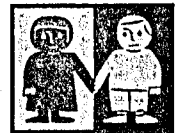
Deliberação Proposta pelos conselheiros da Sociedade Civil e pelo Forum Estadual
DCA /SP - 10/03/99





CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

13/99



CONDECA

ESTA DELIBERAÇÃO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SIPIA - Sistema de Informação para a Infância no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDECA -, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: Que o Estado de São Paulo deve reconhecer todos os mecanismos de fortalecimentos à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e no ECA, fundamentados na Lei Estadual 8.074/92;

CONSIDERANDO: a resolução 50 do CONANDA de 28/11/1996 que reconhece a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil.

DELIBERA:

Art. 1º Recomendar/ incentivar os municípios do Estado de SP à implantação do SIPIA - Sistema de Informação pela Infância e Adolescência, promovendo a universalização do programa para todos os Municípios do Estado.

Art. 2º Ao CONDECA e ao Executivo Estadual caberá coordenar a implantação e o funcionamento do SIPIA de forma conjunta.

Art. 3º O Núcleo de Referência do SIPIA para o Estado de SP, composto paritariamente, com sede neste conselho, sito à R. Antonio de Godoy, n° 122, 7º andar, São Paulo - Capital, sob coordenação do CONDECA, com participação do Executivo Estadual, tem as seguintes funções:

I - Articular ações junto aos Executivos Municipais, CMDCA's e Conselhos Tutelares, para implantação do sistema;

II- Articular ações Técnicas e parceria junto a ONG's, Universidades e outros

III- Assistência técnica aos conselhos tutelares na gestão do SIPIA

IV - Integração com outras redes de banco e dados de defesa dos direitos

V - Ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de conselheiros tutelares na operação do sistema

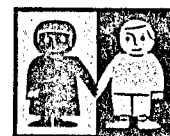
VI - Consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatório Estadual

VII - Coordenar o órgão gestor de informática para o sistema





**CONSELHO ESTADUAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**



CONDECA

Parágrafo único: Todas as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente que exija deliberação/discussão de políticas públicas deverão ser submetidas pelo núcleo à Plenária do CONDECA, para os encaminhamentos necessários

Art 4º - O financiamento do sistema será assegurado com recursos do Orçamento da União, complementado com recursos do Executivo Estadual, hoje representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outras fontes nacionais e internacionais de modo a agilizar a implantação do sistema no Estado de SP

Art 5º - Todos os Municípios que tiver um Conselho Tutelar funcionando conforme estabelecido pelo ECA, é candidato a implantar o Sistema

Art 6º - Para implantar o SIPIA, o Município deve solicitar sua inscrição por ofício ao CONDECA

Art 7º - O CONDECA comunicará ao núcleo, no prazo máximo de 24 horas a solicitação de adesão do município para implantação do Sistema

Art 8º Das Informações:

I - As informações pessoais da Criança e do Adolescente seguem o princípio de segredo de justiça e só será utilizadas mediante autorização judicial

II - Os dados consolidados em relatório geral sobre a situação da infância e da juventude no ESTADO de São Paulo serão disponibilizados a qualquer interessado

III- Na ausência de relatório público os interessados poderão solicitar por ofício ao CONDECA

Art 09º Os equipamentos que forem comprados para utilização no sistema, serão disponibilizados aos municípios até que os mesmos adquiram equipamentos próprios, podendo serem recolhidos por este Conselho quando comprovado a sua não utilização para o sistema.

Parágrafo Único: Cabe ao CMDCA informar ao núcleo a não utilização dos equipamentos para o sistema.

Art 10º Essa deliberação entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado

São Paulo, 10 de março de 1.999.

